



ATA RETIFICANDO A DELIBERAÇÃO DE SESSÃO FRACASSADA

Dia 05 de Dezembro de 2018, às 18h00 min., na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Caçador, o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 7.182/2017, passou a analisar novas informações complementares da Empresa Marina Moneta Dante, CNPJ 069.724.02/0001-34, solicitados em sessão pública de julgamento no dia 13 de Novembro de 2018 pelo Sr. Pregoeiro do Processo Licitatório epigrafado para o **Registro de preços para eventual e futura contratação de Serviços Veterinários destinados à Divisão de Bem Estar Animal e Defesa dos Animais**. Ocorre que, devido as novas informações apreciadas por este Pregoeiro, a decisão deliberativa que considerou a sessão FRACASSADA deve ser reconsiderada, conforme os fatos a seguir: a empresa, através do protocolo nº 21.103/2018, enviou somente a Cópia do Certificado de Conclusão de Curso em Medicina Veterinária, deixando de remeter os demais documentos solicitados no prazo determinado. No entanto, a licitante protocolou os demais documentos através do protocolo 21.299/2018, ainda no dia 21/11/2018, o qual não foi verificado pelo Pregoeiro. Conseqüentemente, estes documentos devem ser analisados para não causar prejuízos ao licitante. Assim, referente a CND Municipal, foi registrado em ata deliberativa publicada no DOM/SC, edição nº 2697, página 138, que “para efeitos de regularidade fiscal, controverso é o prazo do momento em que a empresa deve apresentar a situação regular perante à Administração Público, justamente pelas divergências dos art. 42 e 43 da LC123/06. Sobre este aspecto, como o edital não regulamentou o momento correto para apresentação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, o Pregoeiro consultou o site da Prefeitura Municipal de São José-SC e emitiu o documento digital, estando esta com efeito negativo de débitos municipais”. Para tanto, oportuno registrar que a Certidão Simplificada de Requerimento de Empresário Individual não consta as mesmas informações da Certidão de Inteiro Teor, a qual foi solicitada pelo Pregoeiro. No momento da sessão pública, a Certidão de Inteiro Teor estava expirada, conforme documento extraído na diligência. Registra-se que a empresa apresentou nova Certidão de Inteiro Teor com validade de 90 dias, sanando os vícios apresentados em sessão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 212/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

de julgamento, tornando-se habilitada para o Certame Licitatório para os itens em que apresentou a proposta. Desta forma, considerando as novas informações que chegaram ao conhecimento deste Pregoeiro após decisão do dia 04/12/2018, retifica-se a decisão que declarou a sessão fracassada e fica declarada vencedora do certame licitatório a empresa Marina Moneta Dante. Não havendo nada mais a declarar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro.

Lucas Filipini Chaves
Pregoeiro